



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

DECRETO Nº. 034 - DE 17 DE JUNHO DE 2013.
Dispõe sobre despesa com refeição em viagem, despesas miúdas e de pronto pagamento, que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se disciplinar os gastos com diárias de viagens e de despesas miúdas e de pronto pagamento.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos aos Servidores Municipais em viagem a serviço da Prefeitura, valores para as despesas com refeições, despesas miúdas e de pronto pagamento, como segue:

I - Até R\$ 7,00 (sete reais) para um lanche (café da manhã), aos funcionários que viajam constantemente e aos motoristas;

II – Até R\$ 30,00 (trinta reais) para uma refeição (almoço), aos funcionários que viajam constantemente e aos motoristas, ambas acompanhadas do relatório de viagem.

§ 1º. Os demais servidores, seja motorista, seja acompanhante, deverão, desde que na companhia ou autorizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete ou Diretores de Departamentos Municipais, prestarem contas de valores gastos das despesas sem a observação dos itens I, II e parágrafo 2º, do artigo 1º, atentando - se, porém, ao bom senso. No entanto, as despesas serão revisadas pelas respectivas autoridades.

§ 2º Se o servidor iniciar viagem pela manhã e o serviço estender-se necessariamente pela noite (a partir das 19h00min), não poderá exceder o limite de 02 (duas) refeições (almoço e jantar), não sendo aceitas notas fiscais de refeições ou lanches a um raio de 65 km (sessenta e cinco quilômetros) do Município, quando o período da viagem for inferior a 06 (seis) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

Art. 2º - Consideram – se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos deste Decreto, as que se realizarem com o valor máximo de até R\$ 30,00 (trinta reais), de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, em documento a parte sem qualquer tipo de rasura na Nota Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL